

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ISP DISP 390.00000768/2023-13**

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como Serviço Social Autônomo e qualificada como OS – Organização Social, solicita a essa empresa a apresentação de Proposta de Preço para a prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento, no ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e ANEXO III - Minuta de Contrato.

Este procedimento de Dispensa será instruído e julgado pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a forma de **execução indireta**, conforme descrito no Termo de Referência apresentado no ANEXO I e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais exigências deste documento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de Auditoria Contábil e de Gestão, referente ao exercício fiscal do ano de 2023 da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, incluindo balancetes trimestrais, semestrais e de encerramento de exercício, com relatório de análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações ocorridas no período, devendo ser conduzidos de acordo com as regras emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, em especial as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis – NBC-T-11 (Resolução CFC nº 700/91), da NBC TA 200 (R1), Normas Profissionais do Auditor, bem como a Norma e Procedimento de Auditoria – NPA 04, da IBRACON, conforme especificação constante neste documento.

2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Dispensa serão recebidas entre o período de 25/09/2023 até às 17 horas do dia 28/09/2023, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico:

compras@investsp.org.br, constando no assunto “Proposta de Preços Auditoria Contábil”.

2.3. As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas e classificadas pela Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO a partir do dia 28/09/2023.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

3.1.1. A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta poderá ser refeita e reenviada.

3.2. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

3.2.1. **Folha Proposta**, podendo ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, contendo os seguintes elementos:

3.2.1.1. Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

3.3. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

3.3.1. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.4. Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

3.4.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;

3.4.2. Número desta Dispensa;

3.4.3. Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento.

3.4.4. Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones).

3.5. O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

3.5.1. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

3.5.2. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

3.6. Como requisito para a participação neste procedimento de contratação a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

3.7. A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preço, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços executados da seguinte forma:

- a) Até o dia 30/10/2023, a parcela 01/04 será faturada, mediante a contra entrega do Planejamento dos trabalhos do exercício de 2023, em atendimento as exigências do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Até 30/11/2023, será realizada a Etapa Preliminar, sendo faturada a parcela 02/04, na contra entrega do 1º Relatório Circunstanciado;
- c) Até 30/12/2023, será realizada a Etapa de Pré Balanço, sendo faturada a parcela 03/04 na contra entrega do 2º Relatório Circunstanciado;

d) Até 28/02/2024, será realizada a Etapa Final, ocasião que será faturada a parcela 04/04, mediante a entrega do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2023, bem como o Relatório Final Circunstanciado.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais, que deverão ser enviadas para os e-mails: compras@investsp.org.br e financeiro@investsp.org.br, em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação dos respectivos relatórios.

4.3 Retenção de impostos: A INVESTE SÃO PAULO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Legislação em vigor.

4.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Legislação em vigor.

4.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços e obras contratados.

4.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SÃO PAULO, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à INVESTE SÃO PAULO resultante desta situação.

4.7 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor valor para este procedimento de Solicitação de Proposta de Preços, cujo envio e análise da mesma ocorrerá anteriormente à assinatura do Contrato;

5.2. A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá

encaminhar a documentação **assinada e digitalizada** referente à habilitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por solicitação formal da Gerência de Administração e Finanças por meio de mensagem por e-mail intitulada “Convocação para o envio da documentação de habilitação – Solicitação de Proposta de Preços, para o e-mail compras@investsp.org.br;

5.3. No encaminhamento da documentação a empresa vencedora ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) os atestados ou declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da Dispensa, os documentos de habilitação da empresa que constará no Contrato a ser assinado, também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.
- e) a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deverá ser encaminhada mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade até o ato da formalização da contratação. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

5.4.1. No caso de alguma certidão ter seu prazo de validade expirado entre a data de sua apresentação e a assinatura do contrato, a mesma poderá ser reapresentada com a nova validade no ato da assinatura do contrato.

5.5. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da empresa interessada:

- a) Cópia simples do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa interessada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.6. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da empresa interessada:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

5.6.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação no presente procedimento de contratação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da empresa interessada:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à INVESTE SÃO PAULO convocar as demais empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar este procedimento de Coleta de Preços.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, proc. nº. 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 26/08/2019.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Vide Termo de Referência.

8. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Findo o procedimento de Dispensa, a empresa vencedora será convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO III – Minuta de Contrato.

10.1.1. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Documento) dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato (Anexo III deste Documento).

10.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

10.3. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTE SÃO PAULO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTE SÃO PAULO poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas.

10.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal de qualquer das partes.

10.6. A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da CONTRATANTE, para os próximos exercícios fiscais, observada a concordância por parte da CONTRATADA.

10.7. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos

respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a INVESTE SÃO PAULO para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste documento.

11. DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. O preço apresentado pela empresa interessada deverá ser fixo para os serviços de auditoria independente prestados referente ao exercício fiscal do ano de 2022.

11.2. Havendo a renovação do contrato para mais de um exercício fiscal, o valor acordado poderá ser reajustado, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica assegurado a INVESTE SÃO PAULO o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Dispensa, dando ciência às empresas participantes, na forma da legislação vigente.

12.2. As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTE SÃO PAULO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.3. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Dispensa.

12.4. Integram este Documento, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preço (Anexo II) e a Minuta de Contrato (Anexo III).

12.5. Os casos omissos na presente Dispensa serão solucionados pela Gerência de Administração e Finanças.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de Auditoria Contábil e de Gestão, referente ao exercício fiscal do ano de 2023 da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, incluindo balancetes trimestrais, semestral e de encerramento de exercício, com relatório de análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações ocorridas no período, devendo ser conduzidos de acordo com as regras emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, em especial as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis – NBC-T-11 (Resolução CFC nº 700/91), da NBC TA 200 (R1), Normas Profissionais do Auditor, bem como a Norma e Procedimento de Auditoria – NPA 04, da IBRACON, conforme especificação constante neste documento.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Apresentamos, a seguir, as informações básicas para subsidiar a elaboração da proposta comercial:

2.1.1. Estima-se entre **2.800 e 3.000** o número de lançamentos a serem efetuados no semestre;

2.1.2. Plano de contas com **315** (trezentos e quinze) contas analíticas no mesmo período;

2.1.3. Estima-se entre **100 a 130** o número de documentos por mês;

2.1.4. Estimativa anual de **200** (duzentos) processos de compras na modalidade Dispensa;

2.1.5. Estimativa anual de **20** (vinte) processos de licitação (modalidades diversas);

2.1.6. Média anual de **80** (oitenta) Contratos de Prestação de Serviços de execução continuada;

2.1.7. Orientações quanto ao controle físico da conta de ativo imobilizado: total aproximado de **930** (novecentos e trinta) itens de bens patrimoniais que são inventariados anualmente;

2.2. Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

-
- 2.2.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da Licitante;
 - 2.2.2. Descrição do objeto em conformidade com as especificações constantes nesta Dispensa;
 - 2.2.3. Declaração expressa no sentido de que, no preço ofertado, já se acham incluídos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, não excluindo outros aqui não nomeados: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

AUDITORIA DO BALANÇO E EMISSÃO DE PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DE CONTROLES INTERNOS E DE GESTÃO, compreendendo as seguintes atividades:

- 3.1. Analisar os procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios fundamentais de contabilidade, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diário e Razão encontram-se devidamente formalizados e com a escrituração atualizada;
- 3.2. Analisar os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis e extra contábeis, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da Investe São Paulo;
- 3.3. Analisar, quantitativa e qualitativamente, os componentes patrimoniais ativos e passivos, inclusive o resultado patrimonial do período examinado, ou do exercício findo;
- 3.4. Emitir relatórios circunstanciados sobre as contas da Investe São Paulo, contendo o registro de todos os fatos constatados e considerados relevantes, com as recomendações que se fizerem necessárias; e,
- 3.5. Reunir-se com a direção da Investe São Paulo para apresentação do relatório e do parecer de auditoria, quando deverão ser abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.

GESTÃO FINANCEIRA

- 3.6. Examinar as despesas realizadas, pagas e a pagar, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares e normativos aplicáveis a Investe São Paulo dentro da legislação vigente; examinar a movimentação financeira em geral, inclusive as aplicações, verificando se as contas bancárias estão devidamente controladas e conciliadas, e se tal movimentação está em conformidade com a legislação vigente;
- 3.7. Verificar os contratos de empréstimos e financiamentos realizados;
- 3.8. Analisar a adequação do fluxo de caixa, considerando o perfil de entradas e saídas de caixa; e,
- 3.9. Analisar e avaliar os procedimentos e controles internos.

GESTÃO DE DESEMBOLSOS

- 3.10. Examinar as despesas executadas, pagas e a pagar, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares e normativos aplicáveis a Investe São Paulo dentro da legislação vigente;
- 3.11. Analisar os contratos e demais instrumentos firmados com terceiros que resultaram ou resultem no surgimento e/ou extinção de direitos e obrigações para a Investe São Paulo;
- 3.12. Examinar os processos de compra e de contratações;
- 3.13. Verificar as transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como subvenções, auxílios ou doações, destacando, dentre outros aspectos, a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos previstos; e,
- 3.14. Analisar e avaliar os procedimentos e controles internos.

GESTÃO DE PESSOAS

- 3.15.** Examinar os procedimentos adotados para admissão e dispensa de pessoal, os controles e registros pertinentes, os acordos coletivos de trabalho, os encargos sociais incidentes, devidos e recolhidos e possíveis riscos trabalhistas;
- 3.16.** Analisar e avaliar os procedimentos e controles internos;
- 3.17.** Analisar se as despesas de viagem e de locomoção estão em conformidade com os normativos estabelecidos;
- 3.18.** Cálculo da Folha de Pagamento;
- 3.19.** Análise do cumprimento de jornada de trabalho conforme as regras legais e internas; e,
- 3.20.** Analisar eventuais benefícios concedidos, considerando a conformidade com os normativos, razoabilidade com o mercado, mecanismos de retenção e de reconhecimento etc.

GESTÃO DE RECEITAS

- 3.21.** Exame das receitas próprias e financeiras, e dos controles estabelecidos;
- 3.22.** Emitir relatório sobre os trabalhos realizados nas áreas, com as respectivas sugestões e orientações;
- 3.23.** Analisar e avaliar os procedimentos e controles internos; e,
- 3.24.** Verificar os recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como subvenções ou auxílios, destacando, dentre outros aspectos, a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos previstos.

GESTÃO OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- 3.25. Verificar o controle do almoxarifado, dos bens patrimoniais móveis, inclusive movimentação física e inventários; e,
- 3.26. Emitir relatório sobre os trabalhos realizados nas áreas, com as respectivas sugestões e orientações.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.27. Verificar o desempenho da execução orçamentária, comparando as realizações das receitas e a execução das despesas com os valores orçados, analisando eventuais reformulações e remanejamentos efetuados; e,
- 3.28. Analisar e avaliar os procedimentos e controles internos.

GESTÃO TRIBUTÁRIA

- 3.29. Verificar o cumprimento das obrigações legais, tributárias e fiscais, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.30. Verificar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições e respectivas declarações; e,
- 3.31. Analisar e avaliar os procedimentos e controles internos.

GESTÃO OPERACIONAL

- 3.32. Analisar e avaliar os procedimentos e controles internos;

4. CONSULTORIA E ASSESSORIA compreendendo:

- 4.1. Prestar assistência nas áreas contábil, tributária e fiscal, incluindo atendimento a consultas formuladas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Investe São Paulo, bem como pelo órgão ou empresa responsável pela contabilidade da Agência;

-
- 4.2. Prestar informações e/ou esclarecimentos à Diretoria, para atender demandas emanadas do Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e de outros órgãos ou entidades competentes;
 - 4.3. Comunicar, comentar e prestar orientação sobre quaisquer alterações que ocorrerem na legislação vigente, oriundas de todas as esferas de governo e de outros poderes constituídos que, direta ou indiretamente, impliquem com as atividades da Investe São Paulo;
 - 4.4. Verificar os valores gastos com atividade meio e atividade fim, emitindo parecer que conclua pelo alcance ou não dos objetivos precípuos da Investe São Paulo;
 - 4.5. Examinar o processo de prestação de contas trimestrais já realizados, referente ao exercício de 2021 com emissão de relatório e parecer, em conformidade com as normas gerais de contabilidade, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou, na falta desta, do Tribunal de Contas da União; e,
 - 4.6. Examinar e se pronunciar sobre o cumprimento de diligências decorrentes de relatórios de auditoria e do exame da prestação de contas.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços, deverá ser observado o que se segue:

- 5.1. Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e demais instruções e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.
- 5.2. Os trabalhos poderão ser efetuados à distância (virtual) ou com auditorias “in loco” na sede da Investe São Paulo, ou nos endereços que forem indicados por ela.
- 5.3. A empresa contratada deverá se reunir com a Contratante até 5 (cinco) dias após a adjudicação para definir o cronograma de atividades.

5.4. O relatório e o parecer referentes ao final de cada período deverão abranger os balancetes trimestrais e o relatório final de cada exercício, e estar concluídos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber os relatórios de auditoria efetuados pela CONTRATADA dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado, dando o seu “ACEITE” expresso, em cada etapa acima disposta, desde que esteja o objeto entregue devidamente discriminado e realizado nos termos e condições aqui estabelecidos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com suas especificações constantes nesta Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento de cada etapa, com posterior pagamento, até o aceite definitivo;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a cada etapa da prestação dos serviços, até seu aceite definitivo, nos prazos e formas estabelecidos nesta Dispensa e seus anexos;

6.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do competente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA ou a qualquer terceiro, quando realizados por seus próprios funcionários.

6.2. São Obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. É facultado à INVESTE SP efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

6.2.3. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

6.2.4. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência sob a coordenação dos Gestores da INVESTE SÃO PAULO.

6.2.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

6.2.6. Substituir, sempre que exigido pela INVESTE SP, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas.

6.2.7. Cumprir todas as obrigações constantes nesta Dispensa, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços ora contratados;

6.2.8. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Dispensa e seus Anexos;

6.2.9. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em qualquer etapa dos Procedimentos de Auditoria, serviços que a

CONTRATANTE julgar inacabado ou fora dos padrões de aceite dos serviços contratados;

6.2.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Coleta de Preços;

6.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2.14. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

6.2.15. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, andamento discriminado da prestação dos serviços, bem como em cada etapa aqui definida, termo de aceite dos serviços com suas especificações;

6.2.16. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a INVESTE SP;

6.2.17. Atender prontamente quaisquer exigências da INVESTE SP, inerentes ao objeto do Contrato;

6.2.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a INVESTE SP;

6.2.19. Obedecer às normas e rotinas da INVESTE SÃO PAULO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

6.2.20. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer natureza a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

6.2.21. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da INVESTE SP;

6.2.22. É vedado à empresa utilizar o Contrato decorrente deste procedimento de contratação como caução ou como garantia em operações financeiras.

000===000===000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo/SP

Solicitação de Proposta de Preços

Processo ISP DISP 390.00000768/2023-13

Denominação do licitante:

Endereço:

CEP:

CNPJ nº:

Fone:

Fax:

e-mail:

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Dispensa acima referida e respectivos Anexos, relativos ao procedimento de contratação que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, e encontrando-se plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de Auditoria Contábil e de Gestão, referente ao exercício fiscal do ano de 2023 da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, incluindo balancetes trimestrais, semestrais e de encerramento de exercício, com relatório de análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações ocorridas no período, devendo ser conduzidos de acordo com as regras emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, em especial as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis – NBC-T-11 (Resolução CFC nº 700/91), da NBC TA 200 (R1), Normas Profissionais do Auditor, bem como a Norma e Procedimento de Auditoria – NPA 04, da IBRACON, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Documento.

| Item | Descrição Resumida dos Produtos/Serviços | Valor Trimestral R\$ | Valor Anual R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| 1 | Execução dos trabalhos de auditoria independente para a realização de Auditoria Contábil e de Gestão, referente ao exercício fiscal do ano de 2023 da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, incluindo balancetes trimestrais, semestrais e de encerramento de exercício, com relatório | | |

| | | | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--|
| | de análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações ocorridas no período, devendo ser conduzidos de acordo com as regras emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, em especial as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis – NBC-T-11 (Resolução CFC nº 700/91), da NBC TA 200 (R1), Normas Profissionais do Auditor, bem como a Norma e Procedimento de Auditoria – NPA 04, da IBRACON. | | |
| | | TOTAL GERAL | |
| | | (Valor total por extenso) | |

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas inerentes à completa execução dos serviços objeto da contratação, tais como, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, exceto as despesas com viagens da equipe de consultores.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto deste procedimento de contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais e que a validade desta Proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta Dispensa, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos, inclusive CONDIÇÕES DE PAGAMENTO estabelecidas.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto deste procedimento de contratação, comprometemo-nos a assinar o Contrato e iniciar os serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Informações sobre a empresa participante:

Razão Social _____
 CNPJ nº _____
 Endereço: _____ Tel/Fax: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para contato:

Nome: _____
 Cargo/Função: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA – ISP DISP 390.00000768/2023-13

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO
DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE -
INVESTE SÃO PAULO E _____,
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E DE
GESTÃO.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82 - Rio Pequeno - CEP 05350-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Rui Gomes da Silva Júnior, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº 08.357.334-5 - DETRAN/RJ e do CPF nº 013.828.197-14 e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, João Paulo Bittar Hamú Nogueira, portador do documento de identidade, RG nº 2.440.709 – SSP/DF e do CPF nº 005.008.121-79, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa

_____, com sede na _____, Bairro _____, São Paulo/SP, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com registro no CRC-SP sob o nº _____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, brasileiro, casado, contador com registro no CRC-SP nº _____, portador do RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fulcro nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, conforme definidos e nos termos e condições constantes da Solicitação de Proposta de Preços, processo SEI 390.00000768/2023-13, promovida pela CONTRATANTE em 06/09/2023, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente consistentes na realização de Auditoria Contábil e de Gestão referente ao exercício fiscal de 2023, pelo preço ofertado pela CONTRATADA, dentro das especificações e condições constantes da Solicitação de Proposta de Preços, processo SEI nº 390.00000768/2023-13, promovida pela CONTRATANTE, tida pelas partes, como integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos dedireito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA E PRAZO DE SEU PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços de auditoria contábil e de gestão referentes ao exercício fiscal de 2023, conforme os termos e condições constantes da Dispensa e segundo destacado na proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagar-lhe-á a importância total de R\$_(.....), em quatro parcelas iguais, da seguinte forma:

- e) Até o dia 30/10/2023, a parcela 01/04 será faturada, mediante a contra entrega do Planejamento dos trabalhos do exercício de 2023, em atendimento as exigências do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) Até 30/11/2023, será realizada a Etapa Preliminar, sendo faturada a parcela 02/04, na contra entrega do 1º Relatório Circunstanciado;
- g) Até 30/12/2023, será realizada a Etapa de Pré Balanço, sendo faturada a parcela 03/04 na contra entrega do 2º Relatório Circunstanciado;
- h) Até 28/02/2024, será realizada a Etapa Final, ocasião que será faturada a parcela 04/04, mediante a entrega do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2023, bem como o Relatório Final Circunstanciado.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais, que deverão ser enviadas para os e-mails: compras@investsp.org.br e financeiro@investsp.org.br , em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação dos respectivos relatórios.

2.3 Nos preços acertados já se encontram computados todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive o ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo recolhimento nos respectivos prazos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA não restando assim, nenhuma obrigação e responsabilidade à CONTRATANTE.

2.4 Ocorrendo atraso nos pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE, a que a CONTRATADA não der causa, incidirá sobre o valor devido correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço global pactuado no presente contrato, conforme definido na cláusula segunda, correrão à conta dos recursos financeiros consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019, ou por outro instrumento que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam do processo de Dispensa já mencionado, cabe especificamente:

4.1 À CONTRATADA:

4.1.1. O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

4.1.2. Indicar por escrito à CONTRATANTE, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

4.1.3. Ocorrendo fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços, deverá a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE, por meio da pessoa indicada conforme item 4.2.1.

4.2 À CONTRATANTE:

4.2.1. Indicar por escrito à CONTRATADA, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela CONTRATADA, para tratar da execução dos objetos do presente contrato.

4.2.2. Facilitar a execução dos serviços objetos do presente contrato, propiciando à CONTRATADA local, documentos e os meios para o seu exato cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 Descumprindo a CONTRATADA, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata dos pagamentos previstos nos itens 2.1 e 2.2 da cláusula segunda e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

5.2 A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a Solicitação de Proposta de Preços, processo SEI 390.00000768/2023-13, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2. Nos termos e nos limites máximos permitidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aditar o presente contrato nas hipóteses de complementações, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior, o presente contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

8.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 4.1.2 e 4.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da CONTRATANTE, para os próximos exercícios fiscais, observada a concordância por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O preço estipulado na Cláusula Segunda será fixo para os serviços de auditoria independente prestados referente ao exercício fiscal do ano de 2023.

10.2 Havendo a renovação do contrato para mais de um exercício fiscal, o valor acordado poderá ser reajustado, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

-
- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo -SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE -
INVESTE SÃO PAULO

Presidente

Diretor

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) arcenio@rodriguessilva.adv.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPE:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____